



Número: **0001681-63.2013.4.01.3822**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ponte Nova-MG**

Última distribuição : **19/09/2013**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0001681-63.2013.4.01.3822**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Objeto do processo: **549070099417**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
ENOC PEREIRA DA COSTA (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14937 75388	07/03/2024 16:31	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Subseção Judiciária de Ponte Nova-MG**  
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ponte Nova-MG

PROCESSO Nº 0001681-63.2013.4.01.3822

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**GUSTAVO LEÃO BATISTA**, Diretor de Secretaria, da Vara Única da Subseção Judiciária de Ponte Nova, na forma da lei;

**CERTIFICA**, para os devidos fins, que tramita nesta Vara Única da Subseção Judiciária de Ponte Nova, a AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0001681-63.2013.4.01.3822, CLASSE 13100, protocolado nesta Subseção em 19/09/2013, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra ENOC PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1976, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador do RG nº 0123012379/DICRJ, CPF 065.994.158-90, filho de Vera Lúcia Sabino Pereira e Djahyr Alves da Costa. Constam nos autos que Enoc Pereira da Costa foi autuado em flagrante delito pela prática do ilícito penal tipificado no artigo 304 do Código Penal Brasileiro. O flagrante delito ocorreu em 05/07/2007, o Inquérito Policial iniciou em 17/07/2007, o Ministério Público Estadual (MPE) ofereceu a denúncia em 24/04/2008 (fls.02/03) e a Justiça da 1º Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais recebeu a denúncia em 30/04/2008 (fl.22), nessa mesma data expediu carta precatória para realização dos atos de citação, interrogatório e apresentação de defesa prévia do acusado. Em 11/07/2008 (fl.38) consta que o Oficial de Justiça deu o acusado como em local incerto e não sabido. Houve a Assentada 17/07/2008 (fl.39), sem a presença do acusado e a carta precatória foi devolvida ao juízo de origem. Atendendo ao pedido do Ministério Público (fl.50), o juízo determinou a averiguação se o acusado se encontrava recluso em algum estabelecimento prisional em 15/01/2009 (fl.52), sendo que em 23/03/2009 (fl.56) a Secretaria de Estado de Defesa Social de



Minas Gerais afirmou que esse não se encontrava matriculado em nenhum dos estabelecimentos penais subordinados a essa Secretaria. Em 21/10/2010 (fl.67) expediu-se nova carta precatória, no qual o Oficial de Justiça certificou o não cumprimento em 25/02/2011 (fl.73). Em 02/08/2012 (fl.89) expediu-se nova carta precatória. Em 24/09/2012 (fl.92) o Juízo Estadual declarou-se incompetente para processar o feito e o remeteu para a Justiça Federal. Em 19/09/2013 (fl.102) os autos foram distribuídos para a Vara Única da Subseção Judiciária de Ponte Nova. Em 27/09/2013 (fl.103) determinou-se a intimação do Ministério Público Federal(MPF). Em 10/10/2013 (fls.105/107), o MPF ratificou a denúncia e os demais atos nos quais houve a intervenção do MPE, requisitando a citação e intimação do réu. Em despacho de 08/11/2013 (fl.108), o Juízo Federal ratificou todos os atos então produzidos, inclusive o recebimento da denúncia e expediu carta precatória. Em 26/02/2014 (fl.123) o Oficial de Justiça não localizou o réu e certificou a devolução do mandado sem cumprimento. Em 08/05/2014 (fls.127/128) o MPF requereu a citação por edital e a decretação da prisão preventiva nos moldes do art. 366 do Código de Processo Penal, tendo deferimento integral pelo Juízo Federal em 04/06/2014 (fl.129). Em 18/06/2014 foi publicado o Edital de Citação, conforme determinação anterior. Em 17/09/2014 (fls.137/138), em Decisão, o Juízo Federal indeferiu o pedido de prisão preventiva e determinou a suspensão do curso do processo e prazo prescricional nos termos do art.366, do CPP. Em 14/06/2021 (fls.145/146) o MPF requereu nova expedição de cartas precatórias, expedidas pelo Juízo Federal em 08/10/2021 (fls.147/152), ambas devolvidas sem cumprimento. Em 25/01/2023 (fl.182) o MPF requereu pela manutenção da suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, acolhido pelo Juízo Federal em 14/02/2023 (fl.183). Em 04/03/2024 (fl.187), foi requerido a certidão de objeto e pé, pelo advogado Almir Rodrigues Gomes, no qual o MPF não se opôs contra a emissão dessa (fl.192).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Ponte Nova, 7 de março de 2024. Eu, Ricardo de Melo Costa Júnior, Técnico Judiciário, subscrevi e remeto ao GUSTAVO LEÃO BATISTA, Diretor de Secretaria, que subscreve e assina:

**Gustavo Leão Batista**

Diretor de Secretaria

